PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 29/02
VISTO
9º. SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 011/00

SÚMULA: Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 083/99 de 18/10/99, que reduz para 0,5% a alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) nos Núcleos Residenciais que especifica, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 083/99 de 18/10/99, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO – Os efeitos desta redução terá validade até a data de 31/12/2.000."

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Lei nº 083/99 de 18/10/99.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2.000.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei, alterar a redação do Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 083/99 de 18/10/99, aumentando o prazo para o recolhimento do ITBI, incidentes sobre a aquisição de unidades residenciais localizadas nos Núcleos denominados DR. MICHEL SONI, DOM ROMEU ALBERTI e DR. OSMAR GUARACI FREIRE, para que as famílias, possam regularizar documentalmente seus imóveis (projetos populares) adquiridos por financiamento através da Caixa Econômica Federal.

Sabedores do altruísmo e espírito público com que se destaca essa respeitável Casa de Leis, levamos a vossas Excelências mais esta solicitação de análise e competente aprovação.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

Obs.: Anexo, cópia do seguinte documento:

01 – Lei nº 083/99;